



LEI Nº 141/2018.

ALTERA OS ART. 1º, 3º, 5º, 6º E 8º
DA LEI 117/2017, QUE INSTITUI O
"PROGRAMA BOLSA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICIPAL" E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º- Altera o art. 1º da Lei nº 117/2017, que passará ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste município, o Programa Bolsa de Assistência Social Municipal, destinado às ações de transferência de renda às Famílias de baixa renda com condicionalidades.

Parágrafo Único - O Programa em epígrafe, criado por esta Lei, tem por objetivo prestar assistência financeira às famílias de baixa renda, incentivar a permanência dos filhos e/ou dependentes na escola, incentivar as gestantes a se submeterem ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que os filhos sejam regularmente vacinados, além de promover inclusão e promoção social.

Art. 2º - Altera o art. 3º da Lei nº 117/2017 que passará ter a seguinte redação literal:



Art. 4º - Altera o art. 6º da Lei nº 117/ 2017, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - O valor da bolsa a ser concedido pelo "Programa Bolsa de Assistência Social Municipal" será fixado com base nos seguintes critérios:

- I- Núcleo familiar constituído por até 2 (duas) pessoas, R\$ 100,00 (cem reais);
- II- O Núcleo familiar constituído por um número superior a 2 (duas) pessoas terá um acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa que exceder este número, limitado ao valor máximo total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- III- Poderá constar como beneficiário da Bolsa quaisquer membro da família com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Primeiro - Aos beneficiários da Bolsa Social Municipal que se proponha a prestar algum serviço auxiliar regular a qualquer Secretaria Municipal ou a alguma entidade filantrópica, deverá submeter uma proposta ao Conselho Municipal de Assistência Social, a quem competirá, após consulta ao Gestor da Secretaria ou ao Diretor da Entidade para a qual é proposta a prestação dos serviços, decidir pela aceitação ou rejeição da mesma e, caso aceita, fará jus a um acréscimo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao



Artigo 3º - Será da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social a implantação, coordenação e organização do programa, cadastrar e selecionar os beneficiários e articular as ações do Município decorrentes do Programa Bolsa de Assistência Social Municipal.

Art. 3º - Altera o Art. 5º da Lei nº 117/2017 que passará ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Para fins do artigo 4º da presente lei, serão considerados:

I - Família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo um dos pais ou responsável legal, seus dependentes e parentes, que forme um grupo doméstico vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda dos próprios membros;

II - Dependente, os filhos com idade inferior a 18 anos, e os indivíduos incapazes e/ou com necessidades especiais que estejam sob tutela ou guarda judicial devidamente formalizada pelo Juiz competente, pelo período que perdurar a situação.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite de 18 anos os filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
CABINETE DO PREFEITO

"Fé, Trabalho, Mudança"

valor original da bolsa concedido.

Parágrafo Segundo-O número de horas despendidas no trabalho auxiliar de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder 20 (vinte) horas semanal.

Art. 5º - Fica revogado o art. 8º da Lei 117/2017,

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olho D'água - PB, 20 de Dezembro de 2018.

GENOILTON JOAO DE CARVALHO ALMEIDA
Prefeito Municipal